



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 -

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo -

### **DECRETO Nº 3.483, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

“Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 2009, e dá outras providências”.

**JOSE ANTONIO DE BARROS NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Conforme disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004, a execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2009, obedecerá às disposições deste Decreto e ao disposto no Orçamento Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, cujo Quadro de Cronograma de Desembolso/2009 fica fazendo parte integrante deste decreto, e que no período de execução poderá ser modificado para atendimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 2º** - Ficam as Unidades Orçamentárias, do Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé, autorizadas a utilizar os recursos financeiros constantes do Cronograma de Desembolso, do presente decreto, para o pagamento das despesas necessárias ao desenvolvimento dos projetos e atividades programadas para cada mês.

**ARTIGO 3º** - Obedecido o montante das cotas mensais de desembolso para cada unidade orçamentária, poderão os responsáveis por estas unidades, solicitar ao Prefeito Municipal remanejamento e antecipação de cotas para atender a situações de emergência ou outras situações de necessidades justificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os remanejamentos e antecipações de cotas deverão ser solicitados até o dia 25 do mês vigente, para vigorar no mês seguinte.

**ARTIGO 4º** - O saldo da cota vencida de cada unidade orçamentária acrescer-se-á ao valor total da cota seguinte.

**ARTIGO 5º** - Poderão ser autorizadas despesas onerando cotas mensais vincendas, desde que para pagamento futuros.

**ARTIGO 6º** - As alterações da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, observada a programação das despesas orçamentária, após estudos realizados pelo setor responsável pela programação financeira da Prefeitura Municipal, serão realizadas por Decreto do Executivo.

**ARTIGO 7º** - O Setor responsável pela elaboração da folha de pagamento de pessoal, incluindo os encargos sociais deverá apurar os valores pertinentes aos gastos com pessoal, por unidade orçamentária e por elementos de despesas, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.gov.com.br](http://www.tremembe.gov.com.br)

- E. São Paulo –

**ARTIGO 8º** - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos orçamentários concedidos.

**ARTIGO 9º** - Para garantia e cumprimento do que dispõe o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cada Unidade Orçamentária deverá programar suas despesas mensais com um redutor de 20% (vinte por cento), podendo ser liberado gradativamente na percentagem de 6,666%, a cada 02 (dois) meses, a partir de 1º de agosto de 2009, caso a receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a junho de 2009 seja superior a R\$ 28.654.590,00 (Vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais), apurados da seguinte forma:

Receita Prevista Bruta para 2009.....	R\$ 60.045.000,00
Redutor de 20%.....	R\$ 12.009.000,00
Previsão Receita Corrente Líquida Efetiva para 2009 .....	R\$ 57.309.180,00
Previsão Receita Corrente Líquida para o período de 01 a 06/2009..	R\$ 28.654.590,00

**ARTIGO 10** – As percentagens constantes no artigo anterior poderão ser revistas a qualquer tempo, se necessário.

**ARTIGO 11** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2008.

**ARLINDO AUGUSTO TOSTI**

**Chefe do Gabinete do Prefeito**